



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1729 /2025/DLEG

Uruguaiana, 7 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de Davi
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 418, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, que determine aos setores competentes, a realização de fiscalização em estabelecimentos públicos e privados, comerciais e de serviços, a fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente relativa à proteção e atendimento preferencial da pessoa idosa. Que sejam adotadas medidas para orientar os estabelecimentos sobre os direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e Lei Municipal nº 4.208/2013 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e outras providências.

2. A Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade e bem-estar. O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) reforça esse dever ao assegurar atendimento preferencial, imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, além de garantir condições adequadas de acessibilidade arquitetônica e outros direitos indispensáveis ao pleno exercício da cidadania e à efetiva proteção da dignidade da pessoa idosa.

3. No município de Uruguaiana, a Lei Municipal nº 4.000/2010 dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para idosos e a Lei nº 4.208/2013 trata do Conselho Municipal do Idoso e de políticas de proteção à pessoa idosa. No entanto, observa-se que a fiscalização do cumprimento dessas normas, especialmente quanto ao atendimento preferencial e à efetiva garantia de acessibilidade em estabelecimentos comerciais, de serviço e órgãos públicos, ainda é insuficiente.

4. Diante disso, é necessário que a Prefeitura realize fiscalização efetiva, garantindo que os direitos da pessoa idosa sejam respeitados em todos os locais de atendimento ao público, promovendo assim dignidade, prioridade, acessibilidade plena e respeito à população idosa de Uruguaiana.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente